



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CALDEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 3680/2021  
DATA: 03/12/2021  
Ass.:

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra.

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº 331/2021

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO  
PARA CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E/OU  
PROCESSOS SELETIVOS AOS CANDIDATOS  
DOADORES DE SANGUE FIDELIZADOS E DOADORES  
DE MEDULA ÓSSEA.

CAPÍTULO I  
DA ISENÇÃO

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Municipal de Serra, o candidato:

- I - Doador de sangue (fidelizado);
- II – Doador de medula óssea.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) / E-mail: [rodrigocaldeira@camaraserra.es.gov.br](mailto:rodrigocaldeira@camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380030003400370035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CALDEIRA**

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades que integram a administração pública ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de Concursos Públicos e/ou Processos Seletivos Municipais.

**CAPÍTULO II  
DO CANDIDATO DOADOR DE SANGUE FIDELIZADO**

Art. 2º O candidato doador de sangue fidelizado deverá comprovar a doação de, no mínimo, duas vezes ao ano, durante o período de 2 (dois) anos imediatamente anteriores à publicação do edital do certame, mediante a apresentação de comprovante de doador voluntário de repetição.

§ 1º Considera-se, para obtenção do benefício, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, Estado ou Município.

§ 2º O candidato deverá apresentar declaração a ser expedida pelo órgão competente para comprovação que atende a condição estabelecida neste artigo.

**CAPÍTULO III  
DO CANDIDATO DOADOR DE MEDULA ÓSSEA**

Art. 4º O candidato doador de medula óssea será isento da taxa de inscrição, desde que esteja cadastrado em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde e/ou no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) / E-mail: [rodrigocaldeira@camaraserra.es.gov.br](mailto:rodrigocaldeira@camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380030003400370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CALDEIRA**

Parágrafo único. O candidato deverá apresentar declaração a ser expedida pelo órgão competente para comprovação que atende a condição estabelecida neste artigo.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º Os Órgãos e Entidades que integram a administração pública municipal, definidos no art. 1º, ficam obrigados a incluir nos editais de concurso público e/ou processo seletivo as informações:

I - Das isenções previstas nesta Lei;

II - Das sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, além de responder civil e criminalmente pelos seus atos.

Parágrafo único. As regras, prazos e formas para o candidato comprovar o cumprimento dos requisitos para a concessão do benefício da isenção prevista nesta Lei constarão de cada edital de abertura do Concurso Público e/ou Processo Seletivo e válido para aquele certame.

Art. 6º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir indevidamente o benefício da isenção de que trata esta Lei, estará sujeito ao:

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) / E-mail: [rodrigocaldeira@camaraserra.es.gov.br](mailto:rodrigocaldeira@camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380030003400370035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CALDEIRA**

I - Cancelamento da inscrição e exclusão do certame, se a falsidade das informações for constatada antes da homologação do resultado;

II - Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade das informações for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III - Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 7º As isenções previstas nesta Lei aplicam-se também aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 8º Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos mesmo quando a realização do concurso e/ou processo seletivo for terceirizada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços.

Art. 9º As despesas decorrentes da isenção de que trata esta Lei serão consignadas nos valores decorrentes da arrecadação da taxa de inscrição no concurso público e/ou processo seletivo destinadas ao Município, à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) / E-mail: [rodrigocaldeira@camaraserra.es.gov.br](mailto:rodrigocaldeira@camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380030003400370035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CALDEIRA**

**J U S T I F I C A T I V A**

**PARA DOAÇÃO DE SANGUE**

De acordo com dados do Ministério da Saúde, apenas 1,8% da população brasileira doa sangue, enquanto que o ideal seria ao menos 3%.

O sangue é um componente insubstituível para pacientes graves e diversos tipos de procedimentos, como transplantes e operações de grande porte. O sangue também é imprescindível no tratamento de condições crônicas, como anemia falciforme e câncer.

Uma única doação pode beneficiar até quatro pessoas, já que o sangue doado é dividido em diversos componentes, que podem ser utilizados de acordo com as necessidades das pessoas.

**PARA DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA**

De acordo com o Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME), o Brasil tem pouco mais de 5,2 milhões de doadores cadastrados. Só no Espírito Santo são 161.536 mil cadastros, sendo 5.667 foram realizados de janeiro a julho de 2020. No ano de 2019, nesse mesmo período, o Estado registrou 5.338 novos cadastros.

Apesar dos números superlativos, o cadastro ainda não é suficiente para dar tranquilidade àqueles que aguardam um doador. Por ser um país com uma população muito miscigenada, o Brasil tem grande dificuldade em encontrar compatibilidade de medulas.

Para realizar um transplante de medula é necessário que haja compatibilidade tecidual entre doador e receptor. Caso contrário, a medula será rejeitada. Esta compatibilidade tecidual é determinada por um conjunto de genes localizados no cromossoma 6. A combinação de genes do doador e do paciente deve ser idêntica (100%) ou muito próxima do ideal (90%). A análise é realizada em testes laboratoriais específicos, a partir das amostras de sangue do doador e receptor, chamados de exames de histocompatibilidade (HLA).

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) / E-mail: [rodrigocaldeira@camaraserra.es.gov.br](mailto:rodrigocaldeira@camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380030003400370035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CALDEIRA**

“Quanto mais misturada é uma população, mais difícil é encontrar um indivíduo compatível. Para se ter uma ideia, o doador ideal só é encontrado em 25% das famílias brasileiras. Ou seja, quando não há compatibilidade entre parentes, é preciso identificar um doador alternativo a partir dos registros de voluntários”, explica Brito. A chance de o paciente encontrar um doador compatível é de uma em cada 100 mil pessoas, em média. Disponível em: <https://www.saude.df.gov.br/hemocentro-necessita-de-novos-doadores-de-medula-ossea/> . Acesso em 24/11/2021

Diante do exposto, reforçamos a necessidade e a urgência da ampliação de doadores de sangue, e do cadastro de doadores de medula óssea, que com certeza, ajudará a salvar muitas vidas.

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre isenção da taxa de inscrição para concursos públicos e/ou processos seletivos municipais aos candidatos doadores de sangue fidelizado e doadores de medula óssea.

Assim, pelo exposto, submetemos este relevante Projeto de Lei para apreciação, e aprovação, pelos Nobres Vereadoras e Vereadores dessa Casa de Leis.

Serra, 03 de dezembro de 2021.



**RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA**  
Vereador

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) / E-mail: [rodrigocaldeira@camaraserra.es.gov.br](mailto:rodrigocaldeira@camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380030003400370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

